



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GOIÁS PREVIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, E A GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV –, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649 e no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, s/n, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, neste ato representado por seu titular, **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CI/RG sob o nº 5.425.371, SSP/MG, e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.991.625/0001-89, sediado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74830-300, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada por sua Presidente, **MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**, brasileira, viúva, Procuradora de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GOIÁS PREVIDÊNCIA

aposentada, inscrita no CI/RG sob o nº 123.024 – SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 197.886.731-04, residente e domiciliada nesta Capital, decidem celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201400005008990, nos termos do disposto na Lei nº 17.257/11, Lei Complementar nº 66/09, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, Decreto nº 6.967/09 e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a delegação da competência pela SEGPLAN para a realização das ações administrativas especificadas, a serem desenvolvidas pelas partes, voltadas a prática dos atos necessários à concessão de averbação de tempo de serviço público, exclusivamente, para efeito de outorga da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos empregados públicos do Quadro Transitório de Empregos Públicos criado pelo art. 7º da Lei nº 15.664, de 23 de maio de 2006, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 17.098, de 02 de julho de 2010, e 17.257, de 25 de janeiro de 2011, oriundos da extinta Caixa Econômica do Estado de Goiás – CAIXEGO –, nos termos da Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, conforme Justificativa constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para representar o interesse dos partícipes, será designado um representante de cada órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

I – O representante da SEGPLAN será designado por meio de portaria a ser expedida pelo seu titular;

II – Como representante da GOIASPREV fica designado o Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GOIÁS PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Os partícipes declaram suas intenções em desenvolver as ações voltadas à consecução do objeto deste Termo, descrito na Cláusula Primeira, fazendo-o conforme os princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal, com observância da legislação federal e estadual que disciplina a atividade administrativa, em regime de colaboração, em conformidade com o disposto no **Plano de Trabalho** constante do Anexo II que acompanha este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. As atividades inerentes ao objeto deste termo que se fizerem necessários à plena execução do objeto pactuado ocorrerão à conta de cada partícipe, não havendo, portanto, repasse de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso haja necessidade, a SEGPLAN disponibilizará a cessão de pessoal e de material de expediente para consecução das atividades objeto deste ajuste, mediante solicitação prévia da GOIASPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GOIÁS PREVIDÊNCIA

acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da SEGPLAN e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não ocasionando o direito ao ressarcimento por perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GOIÁS PREVIDÊNCIA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Cooperação poderá ser extinto por rescisão bilateral na hipótese de distrato e por rescisão unilateral quando houver desistência ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2016.


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento


LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
Presidente da GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV